



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI N° 1.236 DE 02 DE JUNHO DE 2.026.

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA do Município de Ladário-MS, define suas competências, composição e organização, revoga a Lei n° 918, de 17 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão colegiado com funções deliberativas, normativas, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O CONDEMA tem como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a legislação vigente, visando ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais no território de Ladário.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O CONDEMA tem por finalidade precípua:



- I. aprovar e deliberar a política ambiental do Município, acompanhando a sua execução e promovendo orientações quando necessárias;
- II. colaborar no planejamento municipal, propondo e deliberando normas e padrões de proteção que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos de conservação ambiental;
- III. decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;
- IV. analisar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V. promover ações voltadas à proteção e conservação do bioma Pantanal, em sintonia com a Lei Federal nº 14.800/2024 e a Lei Estadual nº 6.160/2023;
- VI. manifestar-se sobre atividades que impactem o Rio Paraguai e corpos hídricos do município, articulando-se com o Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai (CBH-AP);
- VII. propor medidas de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas, especialmente no período crítico de seca do Pantanal;
- VIII. acompanhar o mapeamento de áreas críticas com atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras;
- IX. propor ao Executivo áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, zelando pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. O CONDEMA será composto por 12 (doze) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, garantindo-se a representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º. Os membros do CONDEMA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. § 3º. O exercício das funções de membro do CONDEMA não será remunerado, sendo considerado serviço público de relevância para o Município de Ladário.

Art. 4º. A estrutura administrativa do CONDEMA será regida por seu Regimento Interno e será composta, no mínimo, por:

- I. Presidência e Vice-Presidência;
- II. Plenária;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. A Presidência do CONDEMA será exercida pelo Diretor-Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ladário.

Art. 5º. A Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ladário proporcionará ao CONDEMA as condições de infraestrutura, o suporte técnico, administrativo e de recursos humanos necessários para o seu pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. As sessões do CONDEMA serão públicas, garantindo-se o princípio da transparência ativa e o acesso à informação.

Parágrafo único. É livre a participação de qualquer membro da sociedade nas reuniões do Conselho, resguardado o direito à voz conforme dispuser o Regimento Interno, sem direito a voto.

Art. 7º. A organização, o quórum de deliberação e o funcionamento das Câmaras Técnicas serão detalhados em Regimento Interno próprio, aprovado pela Plenária.



Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Fica revogada a Lei nº 918, de 17 de dezembro de 2013.

Ladário - MS, 02 de JUNHO de 2.026.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

